





TERMO DE REFERÊNCIA

Ata de Registro de Preços com a finalidade de contratação de serviço comum de engenharia para fabricação e transporte de abrigos para pontos de ônibus.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência – TR tem por objeto definir os critérios, detalhes técnicos e requisitos mínimos para realização de contratação de empresa especializada em fornecimento e transporte de abrigos para pontos de ônibus, a serem destinados aos munícipios do Estado do Paraná, conforme o projeto fornecido pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e seus demais Anexos, estes partes integrantes e inseparáveis deste documento, na forma instituída pelo Decreto n.º 10.086/2022, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 e demais normas que regem a espécie.

1.1. NATUREZA

Ata de Registro de Preço, para prestação de serviço comum de engenharia de fornecimento e transporte de abrigos para ponto de ônibus.

1.2. QUANTITATIVOS

Prevê-se como totalidade 3 (três) lotes de abrigos conforme abaixo:

LOTE 01 – 700 (setecentos) abrigos;

LOTE 02 - 250 (duzentos e cinquenta) abrigos; e

LOTE 03 – 250 (duzentos e cinquenta) abrigos.

1.3. PRAZOS CONTRATUAIS

Prazo de execução: dependerá da quantidade de abrigos solicitados ao licitante ganhador de cada respectivo lote de Ata de Registro de Preço, sendo sua execução estabelecida com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Ressalta-se







que o eventual cumprimento destes prazos não acarretará no termo de recebimento, seja provisório ou definitivo, para efeitos contratuais, ressaltadas as disposições legais pertinentes.

Prazo de Vigência: deverá ser de 60 (sessenta) dias acrescentados após decurso do prazo de execução.

Possibilidade de prorrogação: nos termos dos Arts. 6° e 111 da Lei Federal 14.133/2021 e dos Arts. 19 e 410 do Decreto n° 10.086/2022.

2. FUNDAMENTO PARA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A AMEP possui atribuições de importância e impacto direto na população, entre elas a de ser a gestora do sistema de transporte coletivo metropolitano no Estado. Há que se ressaltar que dentre as medidas realizadas pela AMEP não estão somente aquelas relativas à operação do sistema por si só, sendo necessária análise e observação cotidiana de formas de melhorias no atendimento aos usuários do transporte coletivo metropolitano. Vejamos o disposto na Lei nº 21.353, que cria a Agência:

"Art. 1º Cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU, dotada de personalidade jurídica de direito público, com o objetivo de promover, implementar e monitorar a política estadual de desenvolvimento urbano, aprimorando a ação executiva do Estado do Paraná nos assuntos metropolitanos, considerados os elementos inerentes estabelecidos em legislação específica.

§ 1º A Agência terá sede e foro na Cidade de Curitiba e atuação em todo o território do Estado do Paraná focada nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento."

Têm-se da breve leitura que a AMEP tem como objetivo implementar e monitorar a política pública estadual de desenvolvimento urbano, em todo o território do Estado do Paraná, com ênfase nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e regiões integradas de desenvolvimento.

Quanto da especificidade do transporte coletivo metropolitano, temos da leitura da Lei Complementar 153 - 10 de janeiro de 2013, que dispõe que o transporte coletivo público







intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual. Vejamos:

Art. 1º O transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual.

§ 1º No âmbito da Administração Pública Estadual, as competências para delegação do serviço de transporte coletivo público intermunicipal de passageiros de linhas rodoviárias e metropolitanas do interior, bem como as funções fiscalizatórias, de planejamento e de gestão do mesmo serviço serão exercidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR. § 2º No âmbito da Administração Pública Estadual, as competências para delegação do serviço de transporte coletivo público intermunicipal de passageiros entre os Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, da Região Metropolitana de Curitiba, bem como as funções fiscalizatórias, de planejamento e de gestão do mesmo serviço serão exercidas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974. § 3º No exercício das competências referidas no parágrafo anterior, fica a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC autorizada a celebrar convênios e/ou consórcios públicos com o Município de Curitiba e os entes de sua administração direta e indireta, bem como com os demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba, para integração de sistemas de transporte coletivo de passageiros e para delegação do exercício da fiscalização e gestão do serviço transporte intermunicipal metropolitano. § 4º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR autorizado a delegar o servico de transporte coletivo público intermunicipal de passageiros nos Municípios da Região







Metropolitana referidos no § 2°, que tenham ligação com os demais Municípios do Paraná, mediante autorização da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

Verifica-se que atualmente no Estado do Paraná somente a AMEP tem a devida competência para delegação do serviço de transporte coletivo público intermunicipal de passageiros, de característica urbana, e mesmo nas exceções de sua delegação, ainda deverá prevalecer sua anuência.

Portanto verificamos que a atribuição para planejamento, desenvolvimento, contratação e distribuição de qualquer material que envolva tais sistemas de transporte, restringe-se a AMEP realizar, no máximo anuir com o realizado pelas autorizadas por excepcionalidade.

No caso em questão, a Ata de Registro de Preços terá como objetivo a contratação de serviço comum de engenharia, com a finalidade à fabricação e transporte de abrigos para pontos de ônibus. Estes Abrigos se destinam ao embarque e desembarque de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo, em suas diversas vertentes, e consistem numa estrutura metálica coberta, com fechamento parcial lateral e posterior, visando o conforto e proteção dos usuários, a ser implantado na área das calçadas onde ficam identificados os pontos de parada.

A presente aquisição, fundamenta-se na necessidade de garantir condições mínimas de segurança, comodidade e conforto dos usuários que utilizam o sistema de transporte coletivo metropolitano, destaca-se que que muitas paradas de ônibus não possuem sinalização ou espaço adequado para a espera, o que reflete diretamente por desincentivar o uso do transporte coletivo.

Por fim, registra-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, correspondente a este processo licitatório, identifica com clareza os desafios do projeto e as necessidades do órgão gestor para sua execução, reunindo os elementos técnicos, socioeconômicos, socioculturais e ambientais necessários para a análise e tomada de decisão, seguindo as diretrizes do Art. 15 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, deverá constar:

- (1) Confecção dos Abrigos para pontos de ônibus, conforme projeto determinado por esta Agência;
- (2) Embalagem dos Abrigos para pontos de ônibus, garantindo a entrega destes em perfeitas condições;







- (3) Serviço de transporte considerado frete, para os munícipios solicitados, conforme cada quantidade indicada em edital, ou no ato da adesão a Ata de Registro de Preço, respeitando os limites pré-definidos;
- (4) Manual confeccionado pela empresa vencedora do seu respectivo lote de atuação, para garantia da autonomia da instalação pelo contratante.

4. DA PESQUISA PRÉVIA DE ÓRGÃOS INTERESSADOS

A AMEP possui a competência para planejar e realizar o objeto em questão, conforme estabelecido pela legislação pertinente (Lei n° 21.353, de 1° de janeiro de 2023). Mesmo tratando-se do único órgão legalmente responsável pelo Transporte Coletivo Metropolitano com características urbanas de operação, em um esforço de colaboração e transparência, foi aberta a intenção de registro de preços no Sistema GMS, com comunicação da intenção aos seguintes órgãos: Secretaria das Cidades do Estado do Paraná e Departamento de Estradas de Rodagem, sendo estes os únicos possíveis interessados no presente objeto. Reconhece-se ainda a excepcionalidade da presente Ata de Registro de Preços, a qual foi devidamente recepcionada pela Secretaria das Cidades (SECID), através do despacho n. 408/204, bem como pelo e. Governador do Estado do Paraná, conforme Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE), número 11706, de 22/07/2024."

5. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Regime de Execução: deverá ser indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 46, da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 475, do Decreto nº 10.086/2022.

Modelo de Contratação: modalidade Pregão, com finalidade Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 126 do Decreto nº 10.086/2022.

Critério de Julgamento: menor preço, conforme art. 33 da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 127 do Decreto n° 10.086/2022.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$300,00 (trezentos reais).

Preço Máximo: Valor Unitário: R\$12.148,43 (Doze mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos). Sendo o valor total de cada lote: Lote 1: R\$8.503.901,00 (oito milhões, quinhentos e três mil, novecentos e um reais); Lote 2: R\$3.037.107,50 (três milhões, trinta e sete mil, cento e sete reais e cinquenta centavos); Lote 3: R\$3.037.107,50 (três milhões, trinta e sete







mil, cento e sete reais e cinquenta centavos). Bem como o Valor Máximo do Pregão: R\$14.578.116,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e dezesseis reais).

6. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório será composto por 03 (três) lotes, o objeto de cada lote não haverá distinção, cabendo a cada lote somente respeitar a região do Estado do Paraná em que ocorreram as futuras contratações.

Claro, aqui está a frase corrigida:

Os 03 (três) lotes foram definidos conforme as divisões estabelecidas pelo mapa de Regionais do Paraná, elaborado pelo Paraná Cidade, vinculado à Secretaria das Cidades - SECID. Este mapa inclui todos os municípios abrangidos por cada regional, que foram agrupados dois a dois em cada lote.

A escolha desta fundamentação deverá diminuir os custos para a Administração Pública, visto que as empresas interessadas deverão realizar a entrega dos abrigos nos endereços informados. Este frete, a cargo e responsabilidade da empresa vencedora de cada lote, poderá ter seu preço reduzido à medida que a região de entrega do lote se torna menor. Isso aumenta a possibilidade de participação de mais empresas, uma vez que a área de atuação se restringe a determinados grupos dentro dos 399 municípios do Estado do Paraná.

Lote 01	Região Metropolitana de Curitiba e Litoral; e Regional Ponta Grossa.
Lote 02	Regional Londrina; Regional Maringá; e Regional Umuarama.
Lote 03	Regional Guarapuava; Regional Cascavel; e Regional Francisco Beltrão.

7. DA POSSIBILIDADE DE CONSORCIAMENTO DE EMPRESAS

A participação de licitantes em regime de consórcio é uma prerrogativa da Administração Pública, nos termos do Art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Art. 102 do Decreto n.º 10.086/22. Desse modo, para satisfação do escopo, é permitido o consórcio de empresas, tendo em vista oportunizar a ampliação da competitividade, uma vez que empresas interessadas no certame poderão reunir recursos financeiros e técnicos que beneficiarão a agilidade de respostas das ações de implantação dos serviços.

8. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS







Devido a característica do serviço comum de engenharia em questão, não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA DAS LICITANTES

Utilizar os Índices de Liquidez Corrente e Geral ≥ 1,00 e Endividamento ≤ 1,00, em atenção ao artigo 77, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Os índices adotados referem-se ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, usualmente utilizados para comprovação de capacidade financeira em contratações similares na administração pública.

Para a Liquidez Corrente, o índice inferior a "1,00" indicaria que a empresa apresenta dificuldade no pagamento de dívidas a curto prazo.

Para a Liquidez Geral, o índice inferior a "1,00" indicaria que a empresa estaria financiando, pelo menos em parte, os bens e serviços necessários a execução do objeto, o que geralmente provoca grandes dificuldades de pagamento das obrigações. Quanto ao Endividamento, um índice maior que "1,00" indicaria que a empresa possui mais obrigações com dívidas do que capital disponível. Justifica-se, assim, a adoção dos índices supracitados.

10.DA COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO DAS LICITANTES

A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo em licitações e contratações públicas, conforme previsto no Art. 69 da Lei Federal 14.133/2021, visa garantir que as empresas contratadas possuam a capacidade financeira necessária para cumprir os contratos firmados. Essa medida busca assegurar a eficiência na administração pública, protegendo os interesses tanto do Estado quanto da sociedade.

O capital social representa o investimento inicial realizado pelos sócios na empresa, sendo fundamental para o início e manutenção de suas atividades. Já o patrimônio líquido reflete o valor contábil da empresa em um determinado momento, indicando os recursos próprios disponíveis para sua operação.

A exigência de um percentual mínimo de capital social ou patrimônio líquido atua como um filtro, evitando que empresas de menor porte assumam contratos que ultrapassem sua capacidade de execução. Essa seleção natural do mercado promove um crescimento sustentável das empresas, incentivando-as a aumentar sua capacidade operacional e patrimônio de forma gradual e saudável.

A comprovação de patrimônio líquido é particularmente importante, pois corrige distorções do mercado em que empresas de menor porte podem assumir contratos além de sua capacidade







real. No caso de contratos que envolvem fornecimento de mão de obra, a exigência de patrimônio líquido garante que as contratações sejam realizadas com empresas que possuam porte compatível com o tamanho do contrato, evitando problemas como o descumprimento de obrigações trabalhistas.

A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido traz diversos benefícios: Regulação natural do mercado: Estimula o crescimento sustentável das empresas, evitando que assumam riscos excessivos.

Eficiência na Administração Pública: Assegura o bom desempenho das funções da Administração, prevenindo crises contratuais que podem prejudicar a prestação de serviços públicos.

Proteção dos envolvidos: Trabalhadores, servidores e o público em geral são protegidos de eventuais crises contratuais causadas por empresas sem capacidade de cumprir o contrato.

O patrimônio líquido é um indicador mais adequado para aferir a capacidade financeira da empresa do que o capital circulante líquido, pois representa o capital próprio da empresa, ou seja, os recursos que efetivamente pertencem a ela. O capital circulante líquido, por sua vez, pode ser influenciado por empréstimos e financiamentos, não refletindo necessariamente a solidez financeira da empresa.

A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo em licitações e contratações públicas é uma medida fundamental para garantir a capacidade financeira das empresas contratadas, promovendo um mercado mais justo e eficiente. Essa prática protege os interesses da Administração Pública e da sociedade, assegurando a execução adequada dos contratos e a prestação de serviços de qualidade à população.

No caso em questão, exige-se a comprovação de um Patrimônio Líquido mínimo 10% (dez por cento), sendo de R\$ 850.390,10 para o lote 1 e R\$ 303.710,75 para cada um dos lotes 2 e 3. Essa exigência reforça a importância de selecionar empresas com capacidade financeira compatível com o valor dos contratos, garantindo a sua execução satisfatória e a proteção dos interesses da Administração Pública e da sociedade.

11.DA GARANTIA

Para celebração do contrato derivado da Ata de Registro de Preços, exige-se 5% (cinco por cento) de garantia do valor inicial do mesmo, nos termos do art. 98 da Lei Federal 14.133/2021.

12.DO ORÇAMENTO







O presente processo licitatório teve seus valores estimados por meio da composição de custos unitários menos ou iguais à mediana das Tabelas de Referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).

Através da composição de preços se estimou o preço máximo por abrigo no valor de R\$ 12.148,43 (Doze mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), e total máximo de preço para contratação de R\$ 8.503.901,00 para o Lote 1, e R\$ 3.037.107,50 para os lotes 2 e 3.

O valor apresentado já deve incluir todos os custos necessários à produção e entrega dos itens nos endereços indicados pelo contratante.

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Licitante deverá apresentar carta proposta de preço, compreendendo a descrição do serviço ofertado e o seu respectivo preço total. A descrição deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

A diferença entre 1 (um) e a razão entre o preço oferecido pelas Licitantes e o preço máximo estabelecido por este instrumento convocatório, multiplicado por 100 (cem), reflete o desconto de cada Licitante.

Ainda, é necessário que a licitante apresente, conforme modelos apresentados nos anexos do edital, que deverá considerar o preço total da proposta, contemplando o prazo de execução previsto neste Termo de Referência e com etapas definindo o avanço físico e correspondente valor financeiro.

14.DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Considerando a natureza do serviço comum de engenharia, objeto da Ata de Preço, entende-se dispensada a visita técnica, pois tratando-se de fabricação e transporte, não haverá local específico pré-determinado, como condiz o raciocínio específico dos casos de Obras de Engenharia.

15.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO







Respeitando o contido no Art. 96 do Decreto no 10.086/2022 e referenciando o ETP deste processo licitatório, será exigida a documentação relativa a:

<u>Habilitação Jurídica</u>: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de sociedades civis, deve ser apresentada inscrição do ato constitutivo acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deve ser apresentado o respectivo Decreto de Autorização. Para todos os casos, deve ser apresentado o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para LICITANTES sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

Qualificação Técnica da Empresa: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar registro do CREA do estado de origem, para fins de habilitação.

Quando do momento da assinatura do contrato, e de acordo com o cronograma apresentado e validade pelo órgão contratante, deverá a empresa, se este for interior a 180 (cento e oitenta) dias, respeitadas as restrições existentes na legislação, apresentar o visto do CREA-PR, ou, se o prazo de execução for superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou já tiver superado este prazo desde a assinatura do primeiro instrumento contratual decorrente da respectiva Ata de Registro de Preços, deverá apresentar o necessário registro da empresa no CREA/PR.

Comprovação mediante atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, de que a Licitante tenha experiência em prestação de serviços similares ao pretendido na presente licitação, sendo







o objeto projetado em estrutura metálica, com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do abrigo, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A capacidade técnica operacional das empresas interessadas poderá ser realizada por meio da apresentação da Certidão de Acervo Operacional — CAO, emitida conforme Resolução CONFEA n° 1.137, de 31 de março de 2023.

Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante;

Os serviços não precisam constar simultaneamente de um mesmo contrato. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do licitante em cada tipo de serviço.

Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, que comprove o percentual de participação no consórcio, ou o atestado não será considerado;

Os atestados deverão vir acompanhados das CAT's dos respectivos responsáveis técnicos, que conste o nome da licitante como empresa contratada, emitidas pelo CREA, nos termos do § 1° do Art. 468 do Decreto n° 10.086/2022.

Qualificação Técnica Profissional: A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços a seguir descritos se dará com a Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada de Atestado emitido por pessoa física ou jurídica de direito privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características com o objeto da licitação, em nome do profissional de nível superior, que







tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta. A CAT, emitida pelo CREA.

A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do CREA; Contrato Social; Contrato de prestação de serviços; e declaração de disponibilidade técnica.

<u>Demais Declarações:</u> Serão exigidas ainda as seguintes declarações: Inexistência de fato impeditivo de contratação com a Administração Pública; Declaração de não utilização de mão de obra de menores de 16 anos, conforme art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal; Inexistência de vínculo com funcionários da Administração Pública (Nepotismo); Ciência de disponibilidade de dados, conforme Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

16.DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<u>Condições de Execução:</u> A empresa BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços deverá apresentar à AMEP no prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, impresso e em versão digital, assinados através de certificado digital:

Registro no CREA/PR, ou a sua solicitação, caso a BENEFICIÁRIA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aquele(s) aprovado(s) durante a fase de habilitação da licitação;

Os serviços a serem executados, objeto da presente ata, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras vigentes ao tempo da sua execução para cada serviço:

- (1) às normas e especificações constantes deste termo;
- (2) às disposições legais da União e do Governo Estado do Paraná;
- (3) às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- (4) ao presente Termo de Referência;
- (5) às Normas da ABNT e outras aceitas internacionalmente; e
- (6) à legislação ambiental vigente.
- O(s) responsável(eis) técnico(s) relacionado(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços fica(m) obrigado(s) a realizar pessoal e diretamente os serviços objeto desta licitação.

Os empregados da empresa BENEFICIÁRIA não serão subordinados hierarquicamente à AMEP, por consequência, não possuirão qualquer vínculo empregatício com ela. A empresa BENEFICIÁRIA será responsável por todas as obrigações, encargos sociais e tributos pertinentes, inclusive as decorrentes de dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias e as ações







trabalhistas, bem como, por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas durante a execução dos serviços, questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações.

Todas as questões trabalhistas, reclamações, demandas judiciais e indenizações oriundas de danos causados pela BENEFICIÁRIA, serão de sua única e inteira responsabilidade.

Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.

O profissional designado pela empresa para ser o Responsável Técnico em questão deverá ser o responsável pelo contato entre a empresa e a AMEP.

Nenhuma ocorrência de responsabilidade da BENEFICIÁRIA constituirá ônus ao órgão contratante e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

No valor total proposto pela execução dos serviços, deverá ser incluído o forneci- mento de materiais e mão-de-obra necessária, bem como todos os demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prêmios de seguro, cópias, plotagens, CD/s, lucro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, de administração, serviços e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço.

Todas as despesas referentes aos deslocamentos, quando necessárias, serão custeadas pela empresa e deverão estar contidas no valor total.

<u>Obrigações da Beneficiária:</u> Deverá observar fielmente o disposto no Edital e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;

Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à satisfação do escopo.

Executar os serviços objeto deste com alto nível de qualidade, podendo a contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigada a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a contratante;

Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios resultantes de sua má execução;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja







satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 349 do Decreto n° 10.086, de 2022;

Fornecer todos os equipamentos e materiais de segurança, necessários à execução dos serviços; Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executa- dos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;

Informar aos prepostos da contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

Cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre Segurança e Medicina do Trabalho, atendendo fielmente às disposições a seguir transcritas, relativas à segurança ocupacional.

Aceitar e facilitar o mais amplo e completo acompanhamento, por parte da contratante, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues;

Impedir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

Assegurar que nos preços já estejam computados os impostos, frete, seguro, mate- riais, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;

Promover reuniões semanais ou quinzenais, com a fiscalização do Contrato. Estas reuniões servirão para orientações mútuas e para tomada de ciência sobre o andamento da execução dos serviços, bem como para que sejam tomadas disposições para os ajustes e ações corretivas que se fizerem necessárias;







Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, sub- contratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à contratante, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes;

Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do contrato decorrente da ata, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre os pagamentos devido à BENEFICIÁRIA;

Responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros e tomá-las em seu próprio nome e às suas expensas.

<u>Obrigações da Contratante:</u> Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais, legislação vigente e os termos de sua proposta;

Comunicar à BENEFICIÁRIA, por escrito, acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA, a ser realizado pelo Fiscal do CONTRATO;

Efetuar pagamento à BENEFICIÁRIA no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela BENEFICIÁRIA, no que couber;

Deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela BENEFICIÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da BENEFICIÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, em cumprimento aos requisitos contidos nas alíneas "a" e "b" do item "I", art. 358 do Decreto Estadual n° 10.086/2022 c/c o art. 140 Lei nº 14.133/2021; e







Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

17.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

<u>Medição</u>: A medição dos serviços será procedida de acordo com os prazos definidos e somente será aprovada se os produtos apresentados estiverem de acordo com o avanço dos serviços previstos e entregue pela contratada, assim como as Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor. Estes somente deverão ser apresentados após a efetivação do aceite por parte da contratada dos serviços realizados pela empresa contratada.

O Fiscal do Contrato deve comunicar expressamente a contratada que procedeu a medição dos serviços, informar a quantidade de abrigos recebida e o valor para a emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura. Após a autorização de emissão pelo Fiscal do contrato, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal (caso haja possibilidade) e a Fatura e enviar ao Fiscal do Contrato, que providenciará os trâmites para pagamento.

Poderão ser medidas abrigos executados antecipadamente ao previsto no Plano de Trabalho, desde que previamente autorizado, e que o valor total da medição não exceda o limite previsto para o último pagamento e que não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento das demais entregas.

Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Contrato, normas técnicas da ABNT ou em descumprimento das regras definidas pelos órgãos competentes para a aprovação dos projetos e da obra.

Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos

<u>Pagamento:</u> O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data da protocolização da respectiva Nota Fiscal, desde que a CONTRATADA: Esteja com documentação fiscal e trabalhista regular junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS; e informe, expressamente, os dados da agência e conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

A CONTRATADA deve apresentar ao Fiscal e ao Gestor do CONTRATO a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto.

<u>Reajuste:</u> Respeitando o fato de que o edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Os preços contratuais







estarão sujeitos a reajustamento anual, de acordo com o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - 1.2 Materiais, Equipamentos e Serviços), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

 $R = (Ii-Io)/Io \times V$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês da proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do CONTRATO de obra a ser reajustado.

O primeiro reajustamento acontecerá após o período de 1 (um) ano, contado do mês a que se referir a proposta.

Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 1 (um) ano. Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á no mesmo prazo previsto para pagamento dos serviços.

18.DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A execução dos serviços será fiscalizada pelo Fiscal do contrato, a data para início dos serviços constará na Ordem de Serviço. O Fiscal será responsável por proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada a cada medição.

Será verificada a conformidade dos serviços realizados, de acordo com os projetos executivos e com a especificação técnica, incluindo controle de qualidade de serviços e materiais, observando-se, ainda, as normas técnicas brasileiras aplicadas, incluindo-se as de saúde e de segurança do trabalho, o cumprimento das demais obrigações envolvidas com o objeto contratado, no âmbito jurídico, financeiro, ambiental, entre outros.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO

Serão permitidas subcontratações para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que aprovado pela fiscalização do contrato. Para avaliação das subcontratações, serão utilizados os mesmos critérios da análise da licitante, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e aos impedimentos de licitar e contratar com o Estado. Deve ser verificado § 3º do Art. 122 da Lei nº







14.133/2021 no que diz respeito às vedações de subcontratação: "Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

20.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Quanto à Ata de Registro de Preços, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados. Contudo, no caso de Contrato Administrativo entre Empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços e Órgão habilitado, a solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, bem como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ocorrer durante o prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 410 do Decreto nº 10.086/2022 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

21.DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá seguir expressamente as definições técnicas previstas neste Termo de Referência, no Edital e Projeto fornecido pela AMEP.

22.DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

O objeto contratado será recebido em duas etapas: provisória e definitiva.

O objeto será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, emitido pelo Fiscal do Contrato após a conclusão do objeto contratual, em até 15 (quinze) dias da comunicação oficial feita pela contratada.

A contratada deverá comunicar o término da execução dos serviços a contratante até a data limite prevista para o cumprimento do objeto contratual.

Os serviços serão recebidos definitivamente mediante Termo de Entrega e Recebimento, assinado pelo Fiscal e Gestor ou pela Comissão de Recebimento da contratante e pelos representantes legal e técnico da contratada, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão do recebimento provisório.







23.MEMORIAL DESCRITIVO DOS ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS

Estas especificações definem as características técnicas do projeto de ABRIGO para espera de ônibus.

- a) Largura de 1,60 (um metro e sessenta centímetros) e comprimento de 3,00 (três metros)
- b) Altura livre de 2,53 (dois metros e cinquenta e três centímetros) A 2,70 (dois metros e setenta centímetros)
- c) Fechamentos laterais com chapa perfurada
- d) Fechamento posterior com chapa parcialmente perfurada
- e) Estrutura de tubo metálico para apoio e descanso dos usuários, do comprimento do bundoril.
- f) Padrão arquitetônico que possibilite o acoplamento lateral e posterior, de forma a ampliar a área coberta para atender um aumento de demanda e que possibilite a execução de uma versão com largura de 1,60 (um metro e sessenta centímetros), para a instalação em calçadas mais estreitas.
- g) Cobertura em telha térmica trapezoidal EPS e acabamento em chapa metálica galvanizada pré-pintada.
- h) Os sistemas de encaixes e fixação dos painéis de fechamento deverão ser resistentes ao vandalismo.

SISTEMA ESTRUTURAL

Para o ABRIGO de 3,00m de comprimento e 1,60m de largura com altura livre de 2,53 (dois metros e cinquenta e três centímetros) a 2,70 (dois metros e setenta centímetros):

Tubos - NBR 6591

150x50x4,25mm

70x50x3,75mm

3"x375mm

Perfis - NBR 147627

U 150 x 100mm x 3/16"

U 50 x 50 mm x 1/8"

PAINEL POSTERIOR E PAINEL LATERAL

Chapa parcialmente perfurada

Espessura da chapa 1,2mm

Furo 3,17 mm - EC 5,0mm

COBERTURA

Telha térmica trapezoidal EPS







Largura útil: 1.000 mm

Espessura: 50mm

Revestimento superior: aço pré-pintado - 0,50mm Revestimento inferior: aço pré-pintado - 0,50mm

TRATAMENTO DAS SUPERFÍCIES

Todos os perfis e chapas devem ser galvanizados a fogo - NBR-6323

Para pontos soldados, devem ser tratados conforme NBR-6323;

Pintura: aplicar uma demão de acabamento com poliuretano alifático semibrilhante, na cor chumbo metalizado, com espessura mínima de 35 μm por demão;

IDENTIFICAÇÃO DOS ABRIGOS

Os abrigos deverão ser identificados com:

A pintura verde de identificação de numeração com a logomarca da AMEP na dimensão (0,55 x 0,70) conforme projeto, com fundo anticorrosivo o qual será aplicada a logomarca com uma máscara serigráfica com base no molde do desenho de referência (símbolo da AMEP) com pintura automotiva na cor verde escuro (web color 0E8C37) "CMYK" C=96%; M+0% e K=0%, ou similar à logomarca da AMEP. A numeração deverá ser sequencial conforme fabricação, com início 001, contendo 3 (três) dígitos, subsequente até o 186. A CONTRATADA deve manter contato com a CONTRATANTE para ratificação de informações sobre os requisitos de pintura e logomarca anteriormente ao início da confecção dos abrigos.

TRANSPORTE E ENTREGA

O transporte dos abrigos será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos serem protegidos com invólucro de material apropriado para a proteção mecânica e a riscos, desde sua carga até a entrega no local definido.

INSTALAÇÃO DO ABRIGO

O abrigo deverá ser chumbado na área da calçada (ação de responsabilidade do munícipio recebedor), porém o fabricante deverá fornecer os detalhes e especificações do projeto das fundações necessárias para implantação do abrigo, garantindo assim a sua sustentação e estabilidade.

A vencedora da licitação deve apresentar o kit do abrigo de 1,60x3,00 com respectivo manual de instalação, para a apreciação da AMEP, antes do prazo final para a entrega das primeiras unidades, para que sejam avaliadas a qualidade dos materiais, as ligações entre os elementos metálicos e a qualidade e pintura das chapas. Este abrigo tem como objetivo a mera aferição do







padrão para fins de atendimento ao edital, sendo que o mesmo poderá ser utilizado para envio aos municípios.

24.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estas especificações definem as características técnicas do projeto de ABRIGO para espera de ônibus.

A aquisição de abrigos para pontos de ônibus é o item 01 do Plano de Contratações Anual - PCA, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, para o ano de 2024, tendo sido destacados solicitados R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para a aquisição de 500 abrigos ao custo unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O Valor de R\$ 15.000,00 foi utilizado como referência na época da elaboração do PCA.

O PCA encontra-se publicado em:

https://www.planejamento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-11/6731%20-%20PCA%20Amep.pdf

25.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

Todo o material produzido e compilado durante a execução da Ata de Registro de Preço será de propriedade da AMEP, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da AMEP.

São anexos ao presente Termo de Referência:

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DE PRECO

ANEXO II - PROJETOS E MEMORIAIS

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Daniel Valença

Eng° Civil Responsável Técnico - DIRTRA/AMEP (Decreto Estadual n. 5763/2024)

Wilian Corrêa

Diretor de Transporte - DIRTRA/AMEP







(Decreto Estadual n. 5094/2024)





 ${\tt Documento: TRP regaoEletronicoSRPA quisica opara pontos de onibus AMEP.pdf.}$

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Victor da Costa Valença (XXX.582.849-XX)** em 28/08/2024 11:54 Local: AMEP/DIRTRA, **Wilianson Correa (XXX.029.209-XX)** em 28/08/2024 12:05 Local: AMEP/DIRTRA.

Inserido ao protocolo 21.261.783-0 por: Matheus Carvalho dos Santos em: 28/08/2024 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.